



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.708

DE 19 DE OUTUBRO DE 2.012.

“Decreta Ponto Facultativo nos dias 19 e 20 de novembro de 2012, alterando o Decreto nº 4.510, de 03 de novembro de 2011, que trata do Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Município de Cajamar, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a competência para legislar sobre os feriados civis é da União, que determina através da Lei Federal nº 9.093/95 alterada pela Lei nº 9.335/96, que os Municípios podem instituir somente um feriado civil e até quatro religiosos, o que foi atendido pela Lei Municipal nº 532/84;

Considerando os pedidos quanto à fixação de Ponto Facultativo no dia 20 de novembro, em homenagem ao “Dia da Consciência Negra”; e

Considerando que vários Municípios já decretaram Ponto Facultativo o dia 20 de novembro, em homenagem ao “Dia da Consciência Negra” e havendo a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado “Ponto Facultativo” o dia 20 de novembro de 2012, em homenagem ao “**Dia da Consciência Negra**”, bem como o dia 19 de novembro que antecede referida data comemorativa, alterando-se o Calendário estabelecido no Decreto nº 4.510, de 03 de novembro de 2011.

Art. 2º. A Diretoria Municipal de Educação exercerá normalmente suas atividades, nas datas descritas no artigo 1º deste decreto, tendo em vista a necessidade de cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 3º. As repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, terão expediente normal nas datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 4.510, de 03 de novembro de 2011.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.708/2012-fls.02

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de outubro de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo